SOBRE ALGUMAS REGRAS DO DOCUMENTO N.º 13, APRESENTADO À CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE PRINCÍPIOS DE CATALLOGAÇÃO - Paris, 1961

Estes breves comentários referem—se ao documento n.º 13, da autoria da Sr.ª D. Maria Luísa Monteiro da Cunha, Presidente da Comissão Brasileira de Catalogação, apresentado na Conferência Internacional sobre Princípios de Catalogação que se realizou em Paris, em Outubro de 1961.

Dele constam as "Regras para a catalogação de autores brasileiros e portugueses", levadas à referida conferência e aprovadas "como resultado do entendimento entre a maioria dos bibliotecários brasileiros para solução definitiva de problemas que constituiram motivo de discussão durante vários anos". Posteriormente, estas regras foram de novo aprovadas em plenário, no IV Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (Ceará, 1963).

O documento em causa foi recomendado, como é sabido, pela Comissão Brasileira de Catalogação, como contributo para um futuro código luso-brasileiro de catalogação, que terá por bases o da Biblioteca Apostólica Vaticana e o da American Library Association, e em vista os "Princípios" estabelecidos em Paris.

Os trabalhos, quer individuais, quer das Comissões, dos nos sos Colegas de Além-Atlântico, com resultados tão pertinentes como brilhantes, vêm ao encontro das mais antigas e caras aspirações dos Bibliógrafos e Bibliotecários portugueses, de velhís simas tradições, apesar de sempre em luta contra a incompreen-

são, o desencorajamento e, até, o desprezo e malquerença de toda a mediocridade.

E, como desde há mais de um século fomos, somos hoje os primeiros a reconhecer a necessidade inadiável de um código de entradas para autores portugueses e brasileiros, que, além de entendimento, solucione realmente a grande maioria dos problemas de catalogação que surgem nos dois países de língua portuguesa.

É caminhando neste sentido que eu desejaria fazer os seguintes comentários a algumas regras contidas no documento mencionado, como tema para uma discussão muito mais ampla:

a) Regra 3.3.2. - "Quando o sobrenome for constituido de duas ou mais palavras que formam uma expressão individual, a entrada será pelo sobrenome composto. Ex.:

Castelo Branco, Camilo

Espírito Santo, Humberto".

Regra 3.3.3. - "Sobrenomes ligados por traços de união terão entrada pela primeira parte. Ex.:

Duque-Estrada, Osório

Roquete-Pinto, Edgard".

Regra 3.3.4. - "Prefixos e atributos invariáveis, tais como Santo, São, etc., que precedem os sobrenomes serão antepostos. Ex.:

Santo Ângelo, Estevão de São Tiago, Paulo de". Estas três regras afins parecem destinadas a gerar confusões graves, e requerem, da parte dos catalogadores e dos consultores, conhecimentos que vulgarmente não podem abarcar.

Porque não se fará a entrada sempre pelo último nome grama ticalmente simples? — Seria, não só uma forma mais mecânica de proceder, mas também uma regra fácil de assentar para toda a gente.

Vejamos o que prescreve o nosso Código do Registo Civil (Decreto-Lei n.º 41 967, de 22 de Novembro de 1958) a respeito da composição de nomes:

"Art. 123.º:

1. O nome completo compor-se-á, no máximo, de seis <u>vo-</u>
<u>cábulos gramaticais simples</u>, dos quais só dois poderão
corresponder ao nome próprio e quatro a apelidos de família".

Segundo os comentários da Sr.º D. Cândida Rodrigues Dias(Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1959, p. 186-189), o legisla dor tomou posição nítida em relação à composição de nomes em que os apelidos dos progenitores eram vocábulos compostos, como Castelo Branco, Corte Real, Sotto Mayor, Espírito Santo, Madre de Deus, Santa Marta, os quais eram contados como um só apelido (Código de 1932, art. 242.º; e Dec.-Lei n.º 39 932, de 1954).

Acrescenta ainda a comentadora que as expressões acima referidas ou idênticas são consideradas como dois apelidos, ainda que se apresentem ligados por hífen.

É fácil prever as separações e os reagrupamentos sucessivos dos vocábulos simples assim considerados, o que, aliás, já se está a verificar. Cedo virão portanto as grandes confusões, e, a não ser para autores muito conhecidos, tanto os catalogado res como os consultores terão de possuir conhecimentos genealógicos sérios para abordarem os casos que se lhes deparam dia a dia. É de notar que os nomes simples ou compostos, com hífen ou sem ele, existem na sua maior parte separadamente, e juntam—se ou modificam—se, segundo as fantasias várias e efémeras dos possuidores.

Lembro, a propósito, algumas variantes mais tradicionais de nomes simples e compostos que ainda hoje nos aparecem e desa parecem: Abranches e Avranches; Aiala e Ayala; Alão e Alam; Bet tencourt, Bethencourt, Betancor, etc.; Cão e Cam: Cirne e Cyrne; Caiado e Cayado; Castelo Branco e Castelbranco; Correia e Correa; Gaio e Gayo; Corte Real e Cortereal; Girão e Gyrão; Lencastre, Lancastre e Alencastre; Maia e Maya; Meira e Meyra; Meirelles e Meyreles; Mendonça e Mendoça; Paços e Passos; Paiva e Payva; Peixoto e Peyxoto; Rebelo e Rebello; Refoios e Refoyos; Reimão e Reymão; Sampaio, São Paio, São Payo, etc.; Sá e Saa; Sequeira e Siqueira; Sotomaior, Sotomayor, Sotto Mayor, etc.; Silva e Sylva; Teixeira e Teyxeira; Teive e Teyve; Temudo e Themudo; Vale e Valle; Vilaboa e Vila Boa; Vilalobos, Villalobos, e Vila Lobos; Vilasboas, Villasboas, Villas Boas, etc.; Vilanova e Vila Nova, etc.

Não seria inútil fazer remissivas de todas estas e outras formas mais ou menos fantasistas e variáveis da mesma palavra, para a ortografia corrente.

b) Regra 3.7. - "As escritoras casadas terão entrada pelo sobre nome do marido seguido dos prenomes e do nome de solteira. Ex.:

Figueiredo, Adelfa Silva Rodrigues de".

Regra 3.7.1. - "A escritora casada identificada em suas obras pelo nome de solteira ou qualquer outra modalidade de nome que não seja o do marido, terá entrada pela forma convencional do nome de casada. Ex.:

Lisboa, Rosalina Coelho

- x Miller, Rosalina Coelho Lisboa
- x Coelho Lisboa, Rosalina".

Notaremos que estas duas regras pressupõem a obrigatorieda de da mulher casada usar os apelidos do marido, intenção que se evidencia irrefutàvelmente na segunda regra.

Ora, pelo menos em Portugal, a mulher casada tem o direito de acrescentar apelidos do marido ao seu nome, mas não é compelida a exercê-lo. E, o não uso do nome do marido, não implica, de maneira geral, qualquer acinte.

Há certos meios sociais portugueses em que é costume as se nhoras manterem os nomes de solteiras.

A maioria das mulheres com um curso superior não mudam de nome depois de casadas, por vários motivos de ordem prática. Se rá de esperar ver sair, de entre estas, o maior contingente de escritoras.

Num pequeno inquérito feito nos Registos Civis, verifiquei que, por vezes, dentro do mesmo concelho há regiões em que é uso não adoptar os apelidos do marido, e outras em que se pratica o contrário.

Que nos diz, a este respeito, o Código do Registo Civil? "Art. 124.":

- 1. O nome fixado no assento de nascimento só pode ser modificado mediante autorização do Ministro da Justiça.
- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:
 - a) As alterações fundadas em posterior reconhecimento, legitimação ou <u>casamento do registado</u>;

...".

E comenta a já mencionada jurista:

"A segunda hipótese prevista na alínea em análise é a do adicionamento pela mulher casada dos apelidos do marido, <u>fixados no assento de casamento ou posteriormente</u>". Saliente-se que poderá fazê-lo por <u>intercalação ou acrescentamento</u>.

Assim, este direito, no caso de vir a ser exercido, concretizar-se-á pela forma seguinte:

- a) Adoptando a nubente, no acto de casamento, <u>um ou</u>
 mais apelidos do marido.
 - b) Adicionando-os posteriormente.

Por seu lado, o IV "Princípio" estabelecido em Paris, prescreve que a mulher casada seja catalogada sob o nome que tiver preferido manter na literatura.

Também as "Normas para a catalogação de impressos" da Biblioteca Apostólica Vaticana, dizem, sobre o assunto:

"59. ...

d) Se uma escritora continua usando, depois de casa-

da, exclusivamente o nome de solteira, este servirá como palavra de ordem. Do nome do marido faz-se remissiva."

Caberia ainda perguntar se teremos de estar em dia com os casamentos e os desquites de todas as possuidoras de nomes femininos que nos apareçam para catalogação.

Admitindo-o, todavia, porque não fazer a entrada pelo nome de solteira, único que o acompanhará através de tudo? Recorrer_-se-ia então a remissivas dos acrescentados, a não haver um que se tivesse realmente consagrado.

De qualquer modo, a letra das regras mencionadas não está conforme, nem às exigências portuguesas, nem às bases propostas.

c) Regra 3.10. - "Nobres portugueses e brasileiros literàriamen te conhecidos pelo título de nobreza, terão entrada sob es se título seguido do prenome, do sobrenome e do grau de li nhagem em vernáculo, com remissivas do sobrenome e do títu lo na forma pela qual são comummente referidos. Ex.:

Rio Branco, José Maria da Silva Paranhos, Visconde do, 1819-1880

- x Paranhos, José Maria da Silva, Visconde do Rio Bran
- x Rio Branco, Visconde do".

Regra 3.10.1. - "Nobres portugueses e brasileiros literàriamente conhecidos pelo sobrenome de família terão entrada
segundo a regra geral, ou seja, pelo Cltimo sobrenome, acrescentando-se o título de nobreza logo após o prenome e

antes das datas. Ex.:

Varnhagen, Francisco Adolfo de, Visconde de Porto Seguro, 1816-1878

x Porto Seguro, Visconde de".

Sem querer discutir, por enquanto, a essência destas regras, chamo a atenção para o significado de alguns dos seus termos.

Em Portugal, sempre houve nobres que não foram titulares e titulares que nunca tiveram nobreza, e até nobres que não exam fidalgos e vice-versa.

Tudo nos leva a crer que as regras citadas pretendem referir-se apenas a <u>titulares</u> e aos chamados <u>títulos honoríficos ou gentilícios</u>, sejam os respectivos utentes nobres ou não.

Também não existe a expressão "grau de linhagem" com a a-cepção de ordem de grandeza do título. O sentido que se lhe a-tribui é completamente diferente em Portugal.

Parece-me que, neste capítulo, o Brasil não tem, por enquanto, os mesmos problemas que nós. O assunto deveria, pois, ser objecto de estudo cuidadoso pelo nosso lado.

Quando nos aparecerem os nomes de nobres e de titulares do séculos XVIII e XIX, caprichando em ostentar uma dezena de prenomes, duas de sobrenomes e um punhado de títulos, lembraremos com saudade os tempos heróicos em que dois vocábulos . gramaticais simples bastavam... Veremos então a dificuldade que nos apresenta este problema.

Mais considerações poderão ser feitas sobre o documento n.º

13 e sobre todas as questões que o circundam; procurarei exprimí-las, ainda, em outra oportunidade.

Não deixarei, contudo, passar esta ocasião sem prestar, mais uma vez, a sincera homenagem ao que ele representa de esforço, vontade e realização, e ao exemplo dado pelos nossos Irmãos Brasileiros.

António Portocarrero

<u>Biblioteca da Fac. de Engenharia - Porto</u>